



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 473/2019  
Data: 14/10/2019 - Horário: 18:46  
Legislativo - PLO 50/2019

SÚZANY CORDEIRO  
ASSESSORA LEGISLATIVA  
CAM. MUN. DE CORBÉLIA

*Suzany*

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Programa Farmácia Solidária a ser desenvolvido nas UBS do Município de Corbélia e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprova, que o Prefeito Municipal, sancione a seguinte:

## LEI

**Art. 1º** Fica criado no Município de Corbélia a Farmácia Solidária que tem por objetivo favorecer a população de baixa renda, através da organização e distribuição gratuita de remédios provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

**Art. 2º** A Farmácia Solidária será organizada e gerenciada sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, que tomará medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do programa Farmácia Solidária.

**Art. 3º** É prevista a arrecadação junto a população corbeliense de medicamentos armazenados em domicílio e que não são mais necessários ao tratamento de saúde e que estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo laboratório farmacêutico responsável pela sua fabricação.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde, no decorrer do desenvolvimento do programa, instituirá mecanismos de gerência e comunicação entre as UBS (Unidades Básicas de Saúde), de modo a aperfeiçoar a estocagem e distribuição de medicamentos entre as diversas UBS, visando o pleno atendimento da demanda.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde do Município deverá formar um estoque de remédios doados, sempre observando o prazo de validade e condições de uso, tarefa essa que deverá ser desempenhada por profissionais da área médica e/ou farmacêutica, pertencentes ao quadro de servidores do Município.

**Art. 6º** As crianças em idade de acompanhamento pediátrico, idosos e famílias com renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos terão prioridade no atendimento no Programa Farmácia da Solidariedade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar convênios, que vigorarão sob sua supervisão com instituições da sociedade civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para operar o Programa Farmácia da Solidariedade, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

**Art. 8º** O Município deverá executar uma campanha de doação, buscando sensibilizar a população, as autoridades, meios de comunicação e a comunidade de doadores, através de campanhas.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar uma linha telefônica para o público doador, assim como uma viatura destinada à coleta desses medicamentos.

**Art. 10º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 14, de outubro de 2019, 59º da Emancipação Política.

**VALDIR CORDEIRO**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Infelizmente, nossa população não tem o hábito de distribuir as sobras de seus medicamentos, os quais acabam esquecidos nas prateleiras domésticas, ficando com prazo de validade vencido e sem nenhuma utilidade.

Considerando o alto preço dos medicamentos, recomenda-se que autoridades procurem formas de amenizar o peso desse item, principalmente, entre as pessoas com deficiência e os idosos residentes no Município, sendo recomendado a doação das sobras de remédios não utilizados pela população.

A finalidade desse Projeto de Lei é retirar das casas os medicamentos que não estão sendo mais utilizados. Aqueles que não puderem ser aproveitados serão incinerados, e aqueles que estiverem em perfeitas condições serão cadastrados e colocados à disposição por meio do Programa Farmácia Solidária, para que seus beneficiários possam usufruir desses medicamentos dentro do prazo de validade.

O Programa Farmácia Solidária, sem onerar o Poder Executivo, tem o objetivo de prover a necessidade de medicamentos das pessoas com deficiência e dos idosos, por meio da implementação de uma unidade de recepção de medicamentos doados, estimulando, assim, a solidariedade social e chamando a atenção para a necessidade de absorvermos a cultura do reaproveitamento.

A ideia já está sendo implementada em alguns municípios.

Também, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), cinquenta por cento de todos os medicamentos usados no mundo são prescritos, dispensados, vendidos ou usados de maneira incorreta.

São essas as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, na expectativa de que seja discutido e aprovado conforme a devida forma regimental.

Corbélia, 14 de outubro de 2019.

**VALDIR CORDEIRO**

Vereador